



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 103/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 484/2020 que “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com associações e cooperativas de costureiras, ou demais organizações não governamentais que possuam ateliê de corte e costura, para a confecção de máscaras de tecido para auxiliar no combate ao Coronavírus – COVID-19.”

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado Elizeu Nascimento

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/05/2020, cumpriu a pauta no dia 17/06/2020. Após, foi enviada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 17/06/2020, posteriormente foi encaminhada a esta Comissão em 17/06/2020 para análise.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 484/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com associações e cooperativas de costureiras, ou demais organizações não governamentais que possuam ateliê de corte e costura, para a confecção de máscaras de tecido para auxiliar no combate ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com associações e cooperativas de costureiras, ou demais organizações não governamentais que possuam ateliê, para a confecção de máscaras de tecido e avental para médicos e enfermeiros para auxiliar no combate ao Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º As máscaras de tecido confeccionadas através do convênio de que trata o Art. 1º será distribuída gratuitamente a população do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com associações e cooperativas de costureiras, ou demais organizações não governamentais que possuam ateliê de corte e costura, para a confecção de máscaras de tecido para auxiliar no combate ao coronavírus - COVID 19.

Desde o início da pandemia de coronavírus, as máscaras foram listadas entre os mecanismos de proteção contra a infecção. No entanto, seu uso era recomendado, pela OMS (Organização Mundial da Saúde), para os profissionais da saúde, pessoas infectadas ou familiares cuidando de doentes. Hoje em dia, existe o entendimento geral que seu uso por toda a população é uma alternativa importante no combate ao coronavírus.

O Covid-19 é transmitido, principalmente, por gotículas de saliva contaminadas que acabam sendo levadas pelas mãos às cavidades do corpo, como boca, nariz e olhos, por exemplo. Desse modo, em um primeiro momento, as máscaras eram para uso exclusivo de pessoas infectadas, para evitar a contaminação involuntária.

No início, o uso delas era mais restrito porque ainda não havia certeza de sua eficácia na prevenção da infecção e também porque havia um medo de que o produto faltasse nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais. Apesar da OMS manter sua recomendação, muitos países, estados e municípios têm incentivado o uso de máscaras de proteção.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



As máscaras são eficazes na prevenção contra o coronavírus, inclusive o Ministério da Saúde reconhece sua eficácia e ensina como fazer uma máscara caseira para incentivar o seu uso. Além disso, um estudo recente publicado pela revista Nature Medicine atesta que as máscaras são barreiras eficazes para impedir o contágio.

Uma das formas de contágio do Sars-CoV2 (coronavírus) é através do ar. Ele pode ser transmitido quando expirado por uma pessoa infectada. Nesse aspecto, o uso de máscara facial de proteção é de suma importância, pois ela atua como uma barreira, impedindo que o vírus tenha acesso direto às vias respiratórias.

Considerando a falta de insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs) e a orientação do Ministério da Saúde para que a população brasileira utilize máscaras de tecido na prevenção ao novo coronavírus - COVID 19 e o decreto estadual que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, o Estado deve incentivar a produção e a distribuição gratuita das máscaras e para isso, deve firmar convênio com esta tão importante categoria profissional, vale ressaltar que a carência destes itens é mundial e as empresas que produzem não estão dando conta da alta demanda neste momento.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 484/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em de de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 484/2020 - Parecer nº 103/2020
Reunião da Comissão em 11/08/2021
Presidente: Deputado Elizeu Nascimento.
Relator: Deputado Elizeu Nascimento.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 484/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	Elizeu Nascimento